



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 59.541

PROJETO DE LEI Nº 10.639

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro).

Arquive-se.

Blancafer

Diretor

04/11/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.639

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 20/05/2010	Para emitir parecer: Diretor 20/05/2010	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer nº. 669			QUORUM: MS		

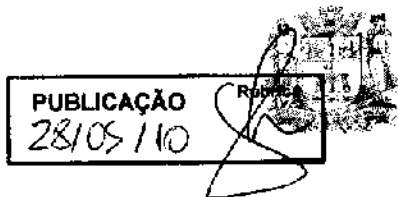
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 25/05/2010	☐ avoco ☒ Presidente 25/05/2010	☐ favorável ☒ contrário Relator 25/05/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 924

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

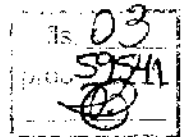
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



PP 8.086/2010 - Câmara M. Jundiá (PROTÓCOLO) 19/05/10 15:49 059541

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
25/05/2010

ARQUIVADO
P.L. art 189, § 2º, "e"

[Signature]
Presidente
19/10/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.639
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro).

Art. 1º. Haverá correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro), destinado ao pagamento de contas de água, luz, telefone e demais boletos bancários.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes as providências para tal instalação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/05/2010

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL. nº. 10.639 - fls. 2)

Justificativa

O correspondente bancário é hoje uma nova tendência no mercado e no padrão de consumo do país e o seu papel é resgatar direitos básicos de cidadania a um grupo especial de pessoas que não têm acesso aos serviços bancários, seja pela inexistência de bancos nas localidades onde habitam ou trabalham, seja pelas inúmeras exigências feitas pelos bancos, ou mesmo pela falta de tempo para se deslocarem até um banco.

Por isso, quando se fala em "bancarização", sente-se que o correspondente bancário seria como um participante, talvez porque não é banco, mas sim um elo que pode facilitar e ajudar, seja como correspondente propriamente dito, seja como um facilitador para que novos correspondentes entrem no mercado, mas de uma forma que possa agregar valores.

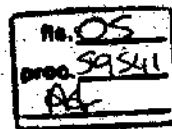
Assim, a implantação de correspondente bancário no terminal central de ônibus facilitaria a vida dos tantos munícipes que passam por ali diariamente, uma vez que eles poderiam pagar suas contas bancárias enquanto lá estivessem, sem ter que se deslocar para as redes bancárias.

É o que apresentamos, solicitando o importante apoio dos nobres
Colegas.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 669**

PROJETO DE LEI N° 10.639

PROCESSO N° 59.541

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se afigura da condição de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV, c/c o art. 72, XII, que confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre essa temática, envolvendo serviços públicos e atribuições das secretarias municipais, no caso a Secretaria Municipal de Transportes..

O presente projeto de lei dará causa, ainda, ao aumento das despesas vedado pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 50, "nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será aprovado sem que nele conste a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos".

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, a proposta incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade e ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugere-se, pois, que o nobre autor converta o projeto em indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.



(Parecer CJ nº 669 ao PL 10.639- fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre as ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Chefe do Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação- art. 2º e repetido na Constituição Estadual – art. 5º – e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

DA COMISSÃO

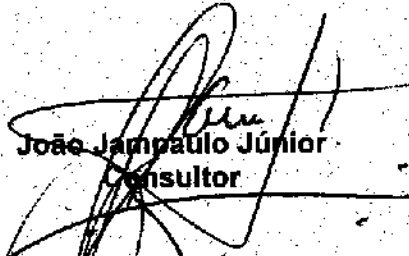
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

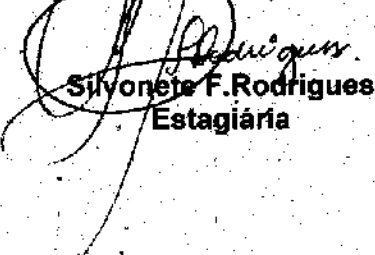
QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Maio de 2010.


João Jamapaulo Júnior
Consultor


Silvonete F. Rodrigues
Estagiária

sfr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.541

PROJETO DE LEI Nº 10.839 de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro).

PARECER Nº 924

APROVADO

Presidente
19/10/2010

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro).

A proposição recebeu manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por parte da Consultoria Jurídica da Casa, que situa a matéria como sendo da privativa alçada do Prefeito.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não nos vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 25.05.2010.

APROVADO

01/10/2010

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO
"DOCA" Relator

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI



Of. PR/DL 1255/2010
Proc. 59.541

Em 02 de junho de 2010

Exmo. Sr.

José Carlos Ferreira Dias

DD. Vereador à Câmara Municipal

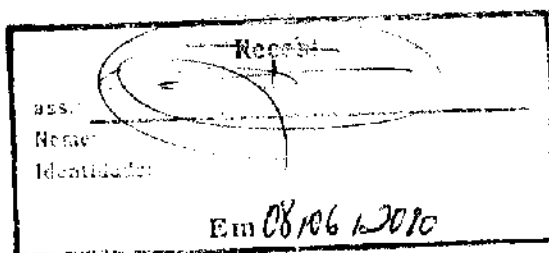
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.639, de sua autoria ("Prevê correspondente bancário no Terminal Rodoviário Urbano "Mário Covas" (Centro)'), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



/gm

15/09
000.59504

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PROJETO DE LEI 10639

Reunião : 81ª Sessão Ordinária
Data : 19/10/2010 - 09:13:56 às 09:14:42
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 14 Parlamentares
Total de Ausentes : 2 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Não Votou
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Não
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não
FERNANDO MANOEL BARDI	Não
GUSTAVO MARTINELLI	Não Votou
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não Votou
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Não
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	6	7	0	3	13

Presidente